

# O ornitorrinco de criminalização: A construção social moral do miliciano a partir dos personagens da ‘violência urbana’ do Rio de Janeiro<sup>1</sup>

**Alexandre Werneck**

Professor da UFRJ

O objetivo deste artigo é analisar o papel desempenhado pelo miliciano na mecânica de efetivação da “violência urbana” do Rio de Janeiro como representação social. Para tanto, foi feita uma observação dos procedimentos de interpretação desse personagem em dois *corpora* institucionais relacionados: o relatório e as notas das reuniões produzidos pela CPI das Milícias fluminense e o processo de produção da lei que criminaliza a formação desses grupos. O estudo mostra como a construção moral do miliciano depende da coordenação de três outras representações, características da “linguagem da violência urbana”: o traficante, o policial corrupto e o matador.

**Palavras-chave:** miliciano, traficante, matador, policial corrupto, sistema actancial

The aim of the article **The Criminalization Platypus: The Social, Moral Construction of The Militia Member Based on Characters of Urban Violence in Rio de Janeiro** is to analyse the role played by the militia member in the mechanics of effectuating Rio de Janeiro’s “urban violence” as social representation. To this end the procedures for interpreting such a character were observed in two institutionally related bodies: the report and minutes produced by the Parliamentary Enquiry (CPI) meetings into the Rio de Janeiro militias and the process of producing the law that criminalizes the formation of such groups. The study shows how the moral construction of the militia member depends on the coordination of three other representations, characteristics of the “language of urban violence”: the drug dealer, the corrupt police officer and the killer.

**Keywords:** militia member, drug dealer, killer, corrupt police officer, actantial system

**N**ossa análise começa com uma retratação: em 3 de julho de 2008, o delegado titular da 35ª Delegacia Policial do Rio de Janeiro, Marcus Antonio Neves Pereira, depõe na segunda reunião ordinária da CPI das Milícias<sup>2</sup>, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) entre junho e novembro daquele ano. Em sua fala, ele faz um comentário sobre sua leitura do objeto da comissão:

Eu confesso aos senhores que, algum tempo atrás, quando essa questão das milícias começou a vir à tona, eu pensava comigo, como policial, que seria uma solução – ou um mal menor – para a questão do tráfico de drogas do Rio de Janeiro. E hoje verifico que é um mal muito maior que o tráfico de drogas.

Diante do discurso, o deputado relator, Gilberto Palmares (PT), lança sobre o policial uma admoestação, dizendo querer “fazer um registro”:

Recebido em: 17/11/2014  
Aprovado em: 04/12/2014

1 Sintetizo aqui conclusões de minha pesquisa de pós-doutorado (2009-2011), na UFRJ, sob supervisão de Michel Misse e financiada pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). Agradeço a Misse pela interlocução na montagem deste argumento. E a Cesar Teixeira, Daniel Hirata e Gabriel Feltran, por sugestões em seu desenvolvimento. Gostaria ainda de agradecer ao pesquisador Vittorio da Gamma Talone pela contribuição.

2 Formalmente, Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ação de Milícias no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que chamei desse modo simplificado ou simplesmente de CPI.

[E]u estranho, acho forte, acho sério, um policial, que descreveu sua posição, mesmo em algum momento de sua história como policial – e isso acho importante como registro, embora ache um registro problemático, talvez seja até importante para discutir porque alguns grupos ficaram tão importantes –, um policial testemunhar que ele próprio, já houve um momento de sua história como policial [*em que*] considerou que a milícia era um mal menor do que o tráfico. E também na minha leitura, esse tipo de entendimento por agentes importantes do Estado, pessoas que ocupam cargos, até profissionais da área de segurança especializados como o delegado, ajuda a proliferar a milícia. Quando alguém que exerce uma função importante como agente do Estado, como delegado, chegou a imaginar que milícia fosse um mal menor, para mim, é pouco para explicar, mas já é alguma coisa que explica a facilidade com que as milícias cresceram.

### Ao que o policial, em sua oportunidade, se vê, então, impelido a se corrigir:

3 O delegado e a DP, localizada em Campo Grande, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, ocupavam um lugar simbólico importante naquele momento, já que pouco menos de um mês antes (em 11 de junho) ela havia sido atingida por um atentado a bomba. O bairro ocupa lugar central no quadro das milícias da cidade, já que é o ponto de convergência da Liga da Justiça, a maior e mais lucrativa delas. O delegado, que coordenava parte importante da investigação sobre milícias na cidade, apontava como mandante do atentado o deputado estadual Natalino José Guimarães (DEM), que seria, juntamente com o irmão, o vereador Jerônimo Guimarães, o Jerominho (PMDB), líder da milícia. O vereador estava preso, acusado por formação de quadrilha. A motivação para o atentado seria, na interpretação da polícia, a atuação dos agentes da delegacia no combate à organização criminosa.

Eu me equivoquei inicialmente porque não havia experimentado diretamente o combate aos milicianos. Então, no início, os primeiros momentos, na aurora das milícias, eu entendia que era efetivamente um mal menor, um mal mais fácil de ser combatido pelo Estado. Não que devesse ser tolerado, mas que poderia ser combatido de forma mais tranquila e sem maiores preocupações. Eu estava equivocado. Hoje a gente vê – e eu experimento isso no meu dia a dia – que é um problema gravíssimo e que tem que ser enfrentado de forma corajosa e de forma radical pelo Estado.<sup>3</sup>

O movimento é digno de nota: o delegado se apressa em corrigir sua interpretação; melhor, em atualiza-la: não parece haver mais lugar para ela, não parece haver espaço para se atribuir qualquer positividade àquela entidade outrora vista como uma forma de contenção do crime e agora objeto de inquérito em uma comissão parlamentar (ZALUAR e CONCEIÇÃO, 2007; CANO e DUARTE, 2012). Sua explicação para a guinada seria o acesso à informação: teria sido porque passou a conhecer melhor aquelas atividades ilegais que antes considerava aceitáveis, efetiváveis, apesar da ilegalidade, que ele teria podido passar a dar a elas a dimensão cobrada pelo parlamentar: de “mal menor” a *maior*

*de todos os males*. Mas é sobretudo uma correção textual, para que ele não seja “mal compreendido”: ele, homem da lei, não teria querido dizer que a milícia, atividade ilegal, era tolerável; apenas que era mais fácil de combater.

Entre os dois, o crítico e o criticado, o presidente da CPI, deputado Marcelo Freixo (PSOL), sai em socorro do policial, oferecendo, na forma de um elogio, a medida da transição, caracterizando positivamente sua fala como *franca*:

A ousada sinceridade do delegado é muito bem-vinda no meu entendimento, visto que ele não foi o único que a tratou como mal menor, né? Inclusive autoridades políticas, o próprio prefeito da cidade<sup>4</sup>, o próprio governador do estado, também trataram como mal menor, expressamente dito ou politicamente concretizado. Então, acho que é bom esse nível de autocritica para que a gente possa também avançar.

O diálogo, entretanto, é ainda mais revelador de uma transição que se distenderia por uma série de caminhos, naquelas falas apresentada de forma inversa à operação analítica que ele próprio ajuda a compreender: um elemento considerado naquele momento (e ainda hoje, apesar de sua relativa ausência do noticiário) tão evidentemente “mau” pode ser objeto de sociogênese, de genealogia, isto é, pode ter revelado o caráter precário, frágil, desnaturalizado, dessa atribuição moral, que passa a ser entendida como algo dependente de uma operação de construção, e, portanto, historicizável e analisável como processo. Mais ainda, essa mecânica ajuda a enxergar como sua construção obedece a uma lógica retroalimentada nesse próprio cenário, como aqui demonstrarei.

O objetivo deste artigo é, então, analisar o papel desempenhado por esse personagem relativamente novo no cenário da “violência urbana” do Rio de Janeiro<sup>5</sup>, o chamado *miliciano*, na mecânica de “efetivação” (WERNECK, 2012b, pp. 287-291) dessa “distopia” (TALONE, 2015) como representação social (MACHADO DA SILVA, 1993; MISSE, 1999; PORTO, 1999), isto é, na capacitação dessa representação para agência sobre as esferas de ação e decisão dos atores sociais diante desse cenário. Para tanto, foi enfatizado um estudo da interpretação desse personagem também como representação,

4 Freixo se refere à entrevista de 2007 do então candidato a (depois eleito e reeleito) prefeito Eduardo Paes ao jornal *RJTV*, da TV Globo, na qual ele cita a “a polícia mineira” como grupo comunitário que “trouxo tranquilidade à população” e “capaz de devolver a soberania ao Estado”. O discurso se aglutinava ao mito de que as milícias cariocas seguiam o modelo da “autoproteção comunitária” e da Polícia Comunitária colombianas. O mito circulou pelo Rio de Janeiro de tal forma que chegou a ser usado por personagens da política e do Estado. Em outra entrevista, Paes chama essas iniciativas justamente de “autoproteção comunitária”. Para a primeira, ver: <http://www.youtube.com/watch?v=DXY7DRa2PXA>

5 Embora esse processo remonte a 2005, com a reportagem de Vera Araújo no jornal *O Globo* (20/03/2005) que lançou o termo nas falas do Rio de Janeiro, as milícias só se tornaram uma questão explícita para a segurança pública a partir de dois casos: a execução, em agosto de 2007, do líder comunitário Jorge da Silva, da favela Kelson’s, na Penha, Zona da Leopoldina, que havia denunciado a ação daqueles grupos na comunidade; e, especialmente, o sequestro, em maio de 2008, de uma repórter, um fotógrafo e um motorista do jornal *O Dia* no Jardim Batan, Zona Oeste, que haviam alugado um apartamento na comunidade para fazer uma reportagem sobre as milícias, foram descobertos e torturados. De fato, foi a repercussão nacional e internacional deste segundo caso que decalcou de vez a milícia no discurso de segurança pública do Rio de Janeiro e tornou possível a CPI.

6 Tratamento institucional capaz de incorporar representações difusas sobre o miliciano, dada sua polivocidade, ao mesmo tempo que, por ser formal, demonstra uma pretensão ao universal dotada de uma agenciamento relevante – o que a própria criação da lei acaba por comprovar. Evidentemente, há muitas representações nas próprias comunidades não explicitadas nesse tratamento, embora surjam parcialmente em várias falas na própria CPI, mas um exame concentrado nelas demandaria a abertura de outra geometria de análise. Nesse sentido, essas falas podem ser pensadas heurísticamente como relativizações internas à grande representação “violência urbana”, mas sem a alterar consistentemente. Para impressões locais sobre os milicianos nas favelas, ver Zaluar e Conceição (2007).

7 A CPI funcionou entre 19 de junho e 14 de novembro de 2008, com sessões de instalação e encerramento, 20 reuniões ordinárias e três extraordinárias. Por conta da natureza criminal do tema, algumas delas foram em caráter sigiloso. Como se trata de uma comissão parlamentar, é importante lembrar que se trata de um ambiente de disputas políticas: era presidida por um parlamentar oriundo dos movimentos sociais, relatada por uma liderança do Partido dos Trabalhadores e com membros oriundos de um espectro que inclui a vice-presidente, Cidinha Campos (PDT); e os deputados Paulo Melo (PMDB) e Pedro Paulo (então no PSDB, hoje no PMDB), João Pedro (DEM) e André Corrêa (PPS). Isso se reflete no processo de apuração e está impresso nas representações. Uma análise desse quadro de disputas e de seu peso na construção do ornitorrinco, entretanto, escaparia ao escopo deste artigo.

por meio da observação dos procedimentos de interpretação do mesmo em dois *corpora* relacionados e dignos de nota no que diz respeito a um tratamento institucional desse objeto<sup>6</sup>: de um lado, foi feita uma exaustiva análise das sessões, do relatório e do material de arquivo produzidos pela CPI das Milícias<sup>7</sup>; de outro, promoveu-se a genealogia de uma peça legislativa que criminaliza a “formação de milícia privada”, lei nº 12.720, de 27/09/2012, alterando o Código Penal.

O estudo constatou como o processo de construção social do miliciano pelos agentes públicos envolvidos nesses processos depende da coordenação de três outras representações, reconhecidas como características da “linguagem da violência urbana” (MACHADO DA SILVA, 1995), articulada com o “fantasma” produzido pela “acumulação social da violência” (MISSE, 1999): o *traficante de morro*, o *policial corrupto* e o *matador/justiceiro/integrante de grupo de extermínio*. Para dar conta do miliciano, observou-se, os discursos e ações a seu respeito o apresentam como uma versão extrema de, em maior ou menor grau, cada um daqueles, configurando uma espécie de *ornitorrinco*, um ser formado por partes de outros seres e que encontra nas posições deles na taxonomia uma forma de se inserir nela ele próprio. Nessas observações, foi possível constatar a força como se mobilizam as imagens desses três personagens para traçar uma linha de coerência segundo a qual se comprimem as possibilidades lógicas de aquele personagem estar no mundo no interior de um cenário como o da “violência urbana” carioca. Aqui, há uma coordenação de males: o *mal-miliciano* é definido em relação ao *mal-tráfico*, ao *mal-corrupção*, ao *mal-matador*.

Evidentemente, em um estudo como este, contam menos as explicações etiológicas sobre a criminalidade do que o peso das representações sobre a oferta de sentido para toda uma série de movimentos *em relação* ou *em resposta* ao “fantasma”. O que está em jogo aqui, então, é fazer um mapeamento das possibilidades interpretativas – nativas, mobilizadas pelos atores sociais – em relação a como funciona uma vida social na qual determinados tipos sociais exercem consistente agência sobre os cotidianos de muitos. Isso é importante de ressaltar inclusive porque, como veremos, ao longo da pesquisa, o material analisado – notadamente os debates na CPI – apresentará movimentos de desmentido de uma série dessas representações do ponto de vista objetivo (segundo os próprios atores). Mas

esses mesmos movimentos, em sua objetividade explicativa, se tornam mais um dispositivo em um “sistema actancial” (GREIMAS, 1966; LATOUR, 1984) muito mais complexo e cujas capacidades de impacto independem propriamente do caráter de “realidade” por eles próprios afirmado. Justamente por conta disso, privilegiou-se uma análise dos processos de construção discursiva à cata dos elementos capazes de tratar essas personagens, em um tratamento fundamentalmente pragmatista, como *dispositivos* (LATOUR e WOOLGAR, 1979; PEETERS e CHARLIER, 1999), isto é, como *coisas das quais se pode lançar mão, que podem ser mobilizadas* para lidar com os desafios gramaticais da vida social. A questão de fundo aqui é: quais são os elementos intrinsecamente associados a uma forma de se constituir no interior do cenário de acumulação social da violência passíveis de ser criativamente mobilizados para gerar um novo elemento e uma forma de se lidar com ele? A aposta analítica é que o conjunto de formas de administração das imposições (WERNECK, 2012b), isto é, das efetivações situacionais por meio da imposição (de força ou de outro operador), é relativamente circunscrito a algumas maneiras de construir narrativas e que certo conjunto de formas de efetivação depende da re colocação de padrões inteligíveis pelos atores diante de situações impositivas. A partir disso, foi possível observar a violência urbana como uma problemática mais abstrata a respeito de quadros de sentido e, mais especialmente, como uma questão de agência social, aqui observada sob a ótica das contribuições daqueles personagens – lidos analiticamente como *actantes* – para a efetividade daquele cenário, isto é, sobre suas *actâncias* – isto é, suas efetividades actanciais.

### **Um jogo de soma zero entre tráfico e milícia ou ‘O mito da pacificação primitiva’**

A história das chamadas milícias no Rio de Janeiro tem sido construída pela inflexão entre duas narrativas – processo ampla e consistentemente bem descrito e documentado, assim como no que diz respeito a uma genealogia do imaginário e das representações do termo, nos trabalhos de Zaluar e Conceição (2007), Cano e Ioot (2008), Souza Alves (2008), Werneck (2011) e Cano e Duarte (2012). Em ambos

os casos, a figura a pairar como contraponto de partida é o tráfico de drogas. A primeira narrativa diz respeito à saga iniciada pela favela de Rio das Pedras<sup>8</sup>, em Jacarepaguá, nos anos 1970, onde uma [polícia] “mineira” formada por moradores e policiais para garantir a segurança (por meio de espancamentos e execuções) teria impedido a entrada de traficantes. O modelo teria sido seguido por outras comunidades, construindo uma indústria paralela da segurança que teria “evoluído” para o atual quadro de controle territorial e político no estado. A outra narrativa, mais documentada a partir de pesquisas mais recentes e mais central para a CPI (e nela especialmente em disputa com a outra história) – e notadamente mapeada por Cano e Duarte (2012) –, torna secundária a venda de segurança privada: ela descreve a milícia como empreendimento capitalista aventureiro e monopolista (com esse monopólio produzido pelo uso da força) em algumas atividades econômicas de alta lucratividade, em especial exploração de transporte alternativo e fornecimento de gás, água e internet e TV por assinatura clandestinas – e em algumas localidades assumindo inclusive o tráfico de drogas. Ela teria se estabelecido ao longo da década de 1990, em especial a partir do surgimento da Liga da Justiça, grupo nascido nos bairros do entorno de Campo Grande, também na Zona Oeste.

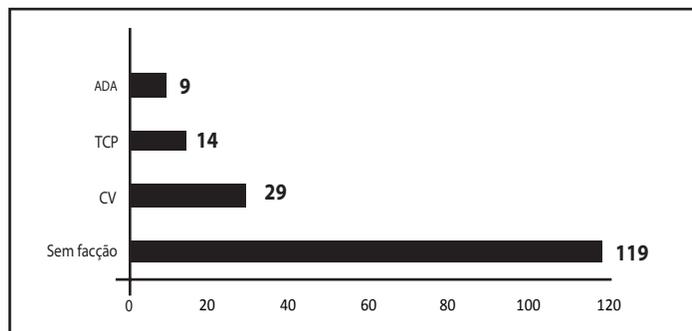
Em ambos os casos, embora na descrição objetiva dos pesquisadores isso seja recusado, o discurso de vários atores na CPI é muito fortemente atravessado pelo que já chamei de “mito da pacificação primitiva” (WERNECK, 2011): a milícia é representada como resposta local ao domínio do tráfico e, em um passado distante, teria representado uma forma de autodefesa e, em consequência disso, de “pacificação”, isto é, de gestão do cotidiano capaz de expurgar o traficante armado (e, portanto, a “violência”) da zona de influência imediata sobre as situações cotidianas<sup>9</sup>. Isso aparece em uma infinidade de falas de atores envolvidos no combate aos milicianos. Como exemplo, as afirmações do mesmo delegado da 35ª DP citado: “O combate aos milicianos vai resultar, em médio ou longo prazo, na ocupação dessas comunidades por traficantes” ou “Os milicianos foram eficientes ao eliminar o tráfico de drogas; Campo Grande é o único local sem tráfico de drogas”.

8 Para uma história pormenorizada da favela, ver Burgos (2002).

9 Obviamente, faço aqui alusão à “acumulação primitiva” de Marx (2013[1867]), pp. 785-833: assim como ele faz a desconstrução histórica do mito segundo o qual teria havido um passado idílico em que alguns trabalharam mais e ganharam a posse dos meios de produção, revelando a acumulação como processo histórico orquestrado, propus que a representação sobre a milícia tirou proveito de um mito segundo o qual sua origem teria a ver com uma resposta a um problema crônico de segurança pública, como forma de “pacificação”, para, ao mesmo tempo, estabelecer um monopólio capitalista. Sobre a configuração específica do que tem sido chamado no Rio de Janeiro de “pacificação”, em especial no contexto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), ver Machado da Silva (2008).

Esse jogo de soma zero representado entre os dois, no entanto, não promove a operação simples de opor traficantes a milicianos. O ponto chave aqui é sintetizado na afirmação de outro delegado, Cláudio Ferraz, titular da Delegacia de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco): “As milícias cresceram na esteira de se combater fogo com fogo, porque onde o tráfico era mau, elas foram e foram mais más ainda”. A operação mesma segundo a qual o relator da CPI afirma – em vários momentos, além de em entrevista – que “milícia é máfia” corresponde a uma operação de intensificação marcada: o miliciano é apresentado recorrentemente como uma “evolução” ou “versão piorada do traficante”, uma versão efetivamente organizada do “crime organizado”, mas à carioca – com o traficante passando a ser entendido como algo mais mambembe do que outrora era apresentado por várias representações<sup>10</sup>, notadamente ao longo da década de 1990. Por outro lado, a própria CPI procura demonstrar a ineficiência da tese da soma zero, chamando atenção não apenas para a prática de associação entre traficantes e milicianos em várias comunidades como, mais fortemente, mapeando a presença anterior de facções de traficantes nas comunidades consideradas dominadas por milícias<sup>11</sup>, levantamento como o apresentado pelo gráfico a seguir, da própria Subsecretaria de Inteligência (SSI) da Secretaria de Estado de Segurança (Seseg). Não se trata, então, de um debate sobre a veracidade de uma constatação, mas do reconhecimento do caráter simbólico de um duo – cujos elementos analisaremos adiante:

**Gráfico 1. Comunidades ocupadas por milícia, por facção prévia**



Fonte SSI/Seseg; ADA = Amigos dos Amigos; TCP = Terceiro Comando Puro; CV = Comando Vermelho

10 Para essa representação sobre o traficante, ver Zalu- ar (1999).

11 Um dado importante a esse respeito é que muitas pequenas comunidades – em especial na região de Jacarepaguá – foram criadas por milicianos, que não apenas incentivaram invasões, como chegaram a criar loteamentos, vender lotes e dar início a benfeitorias locais. Para mais, ver Cano e Duarte (2012).

## **Um jogo de soma zero entre tráfico/milícia e Estado ou Uma atuação traidora do agente estatal**

Ao longo da CPI pode-se observar ainda uma segunda caracterização marcante do miliciano: o de agente do Estado que traiu aqueles que nele depositaram sua confiança. Isso se manifesta, para começo de conversa, em falas como a do delegado Claudio Ferraz a seguir:

A questão da milícia, assim com a do tráfico... podem ser vítimas de décadas de falta de políticas públicas. O fato que gera o traficante que quer dominar uma área, assim como o que gera o miliciano que está dominando uma área, é o mesmo: é uma questão de motivação pessoal abalada, questão de perceber que em certa região há uma demanda reprimida e que assumindo isso vai haver uma remuneração para tocar a vida (...). Na área de segurança pública sempre partimos do seguinte princípio: crime é um negócio. Não é um pecado, é um negócio. (...) [7] tráfico e milícia surgem em áreas de deficiências, de exclusão.

Essa apresentação e outras estabelecem um elo, já bastante tradicional no senso comum, segundo o qual a causa do problema da criminalidade associada às favelas diz respeito à “ausência do Estado”<sup>11</sup>. Mas essa ausência, no caso dos milicianos, se apresenta com um matiz complexificador em várias outras falas: os milicianos seriam invariavelmente integrantes do Estado ou associados a eles. Vejamos mais uma vez o delegado Marcos Antônio Neves Pereira:

A ausência do Estado no oferecimento de serviços públicos facilita a ação das milícias (...) 50% são agentes do poder público e 50% por pessoas cooptadas. Mas a cabeça pensante são os agentes do poder público (...). O pano de fundo aqui é o político: promoção de tentáculos dentro da administração pública, elegendo senadores e prefeitos nas capitais.

Ao mesmo tempo, a atribuição de movimentos adjetiváveis como traição<sup>12</sup> é seguidamente levantada. Novamente, o delegado Claudio Ferraz estabelece o elo (supostamente indissociável) entre a milícia “máfia” e a milícia “estatal”:

11 Para mais a respeito, ver Misse (2006).

12 Sobre o peso da traição e em como os atores sociais se relacionam com ela, ver, especialmente, Giraud (2010).

Há características internacionalmente destacadas nestes grupos: há sempre chefia local de agentes do Estado, normalmente na ativa, sendo praças da Polícia Civil ou Militar; há um grupo que se submete a ele que faz a manutenção do domínio territorial, exercendo sua ação de miliciano, integrado por policiais, ex-policiais ou criminosos comuns que são recrutados, porque eles têm funções como qualquer outra organização, mesmo que lícitas, têm hierarquia e tudo mais.

Pois a mesma mecânica pode ser observada no processo de criação e aprovação, em 2012, da lei nº 12.720, de 27 de setembro daquele ano, que passou a tipificar, no Código Penal, o crime de constituição de milícia privada, dando formas legais ao processo de construção operado pelos vários atores envolvidos na perseguição a essa atividade. A lei nasceu do longo processo estabelecido com a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Ação Criminosa das Milícias Privadas e dos Grupos de Extermínio em toda a Região Nordeste (CPI do Extermínio no Nordeste), da Câmara dos Deputados, de trabalhos entre 2003 e 2005. Segundo o texto final aprovado, resultante do projeto de lei nº 370, de 2007, apresentado pelo deputado federal Luiz Albuquerque Couto (PT/PB), “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos [no Código Penal<sup>13</sup>]” torna-se crime, punível com de 4 a 8 anos de reclusão. E uma série de tipos criminais passa a ter a pena acrescida em de 1/3 até a metade se praticados por milícia privada ou grupo de extermínio.

Além dele, porém, em 2008, logo após o termino da CPI nordestina, outro projeto de lei visando promover a mesma criminalização, o PL nº 3.550, seria apresentado, este pelo então deputado federal Raul Jungmann (PPS/PE). A proposta de Jungmann dispunha sobre “crimes praticados por grupos de extermínio ou milícias privadas”, também alterando o Código Penal, acrescentando-lhe o trecho: “Constituição de milícia privada: Art. 288-A: Constituir, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos nesta lei. Pena: reclusão de 4 a 8 anos”.

13 Há um descompasso digno de nota entre o escopo da lei no texto do projeto e o de seu resultado final, incorporado ao Código Penal: é que o PL nº 370/2007 traz, em seu Art. 2º, uma lista de crimes específicos, nos quais a criminalização deveria se concentrar: a) matar eventuais suspeitos ou não de crime; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de outrem; c) praticar o crime de tortura previsto na lei nº 9.455 de 07/04/[19]77; d) praticar o crime de ocultação de cadáver previsto no Art. 211 do Código Penal; e) praticar o crime de ameaça previsto no Art. 147 do Código Penal”. O texto se refere a punições específicas para “qualquer dos crimes previstos *nesta lei*” (grifo meu). No entanto, o ser aprovado e, com isso, introduzido no Código Penal, o trecho foi alterado, ficando o Art. 288 do CP com a seguinte redação: “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos *neste Código*” (grifo também meu). Ora, de um texto para o outro, a amplitude de crimes passíveis de, se praticados por “grupos”, merecerem ser considerados atingíveis por aqueles dispositivos, salta daquela lista discreta original para o âmbito de todo o CP, isto é, tudo que se considere crime no país.

Ambos os textos legais propunham (e o de Couto efetivamente conseguiu), então, tornar criminalizada uma atividade que, para efeitos jurídicos, tinha antes de ser alocada em tipos como “formação de quadrilha”, “extorsão” e/ou “homicídio”, todas definições criminais notoriamente associadas às milícias, mas formalmente independentes em relação a elas. A justificativa para fazê-lo vinha, de acordo com o projeto de Jungmann, da “quantidade de crimes praticados por grupos que se formavam com o nítido propósito de aniquilar outros grupos” e sublinhava um ponto que, para o parlamentar, em entrevista, e a própria CPI das Milícias mostrou, parece fazer parte da definição do crime: “[O] fato de que, em geral, os grupos de extermínio estão imunes ao poder punitivo do Estado, devido à inação, conivência ou até mesmo o envolvimento direto de autoridades dos poderes públicos”<sup>14</sup>. A principal justificativa era, portanto, essas extorsões, execuções e formações de quadrilha serem tratadas pela lei sem o efeito de contaminação que a categoria totalizante oferecia. Nas palavras de Couto, “milícia é um crime [*em*] particular”. Aqui, analiticamente, trata-se de uma “criminação” (MISSE, 1999) específica, um animal peculiar em uma taxonomia que não poderia mais permitir confusões. Temos, então, ali, um processo de *criminalização* – de criação de uma categoria formal de criminação, que produzirá novas possibilidades de “incriminação”, isto é, de apontamento de sujeitos praticantes de crimes (Idem).

Para os dois parlamentares, ambos entrevistados, havia, assim, um componente importante na negatividade moral do “miliciano”: a “traição”. O agente do Estado, idealizado como aquele que deveria garantir a igualdade e proteger o cidadão, trai o pacto social que entrega em suas mãos o monopólio legítimo da mobilização da força desproporcional e lança mão dessa força não em defesa do bem comum, concentrando-a, em vez disso, em sua mão, privatizando-a e a utilizando para seu próprio bem. É um caso típico da crítica – aqui na forma radical de acusação (MISSE e WERNECK, 2012) – de invasão indevida da *citê* cívica pela *citê* doméstica (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991, pp. 337-407). De modo que, na visão dos parlamentares, o mesmo crime, praticado com essa caracterização, precisaria ser punido de forma mais severa – já que representa uma versão muito pior dele próprio.

14 O projeto de Jungmann era uma atualização de outro dele próprio, apresentado no ato contínuo à conclusão da CPI do Extermínio no Nordeste. O primeiro não chegaria ao fim de sua legislatura votado e, com isso caducaria. A segunda versão, apresentada em 2008, seguiu o mesmo descaminho em 2010.

Pois uma comprovação dessa perspectiva pode ser observada em um dos elementos mais importantes do projeto de Couto: sua tentativa de promover a federalização da investigação daqueles crimes, tentativa frustrada pela alteração do projeto ao longo do trâmite legislativo. O parlamentar atribuiu a derrota ao jogo de interesses políticos da própria categoria policial – sugerindo o flerte entre corporativismo e corrupção –, o que não deixa de ser uma comprovação ainda mais forte dessa imagem do miliciano como forma extremada do agente público traidor. A lei resultante de seu projeto é, segundo ele próprio, mais parecida com o PL de Jungmann do que com o dele. Pelo menos nesse ponto em que propunha sua operação mais radical: em seu Art. 7º, determinava que os tipos criminais previstos passassem a ser considerados crimes “contra o estado democrático de direito”, o que os faria ser transferidos para a esfera federal da polícia. O item foi retirado da versão final votada em substitutivo. Em entrevista, Couto lamenta a alteração de seu projeto, qualificando como prejuízo a queda do artigo, que, segundo ele, ameaçava os interesses dos principais envolvidos na indústria do extermínio:

Isso aconteceu na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado [*da Câmara*], que na época era quase tudo delegado que estava lá. Deputado que era delegado, né? Delegado da Polícia Federal, da Polícia Civil, além de oficial da Polícia Militar... Era turma que fazia tudo para não aprovarem essa passagem [*para a esfera federal*]. (...) E não eram só eles. Os governadores eram contrários, os Tribunais de Justiça estaduais eram contrários, o Ministério Público Estadual era contrário (...). Nenhum deles desejava que a investigação deixasse as mãos daqueles que ocupavam o lugar de principais acusados, os agentes do Estado locais. E isso é o mais grave, porque são justamente esses que deveriam proteger o cidadão e estão executando pessoas.

### **Ainda sobre o corrupto: o ornitorrinco, mercador político**

Ao mesmo tempo, a forma de acumulação capitalista do miliciano é recorrentemente associada nesse quadro de representações a esse pressuposto de traição/ausência do Estado. A informação, apresentada na CPI das Milícias, de que o considerado maior desses grupos no Rio de Janeiro, a

citada Liga da Justiça, e que seria o principal alvo da comissão, faturava por mês R\$ 2 milhões chamava a atenção para a dimensão capitalista do aparelho, operação envolvendo um mercado do que Misse, inspirado por Weber, chama de “mercadorias políticas”, definidas por ele (2010) assim:

[E]xiste um outro mercado informal cujas trocas combinam especificamente dimensões políticas e dimensões econômicas, de tal modo que um recurso (ou um custo) político seja metamorfoseado em valor econômico e cálculo monetário. O preço das mercadorias (bens ou serviços) desse mercado ganha a autonomia de uma negociação política, algo como um mercado de regateio que passa a depender não apenas das leis de todo mercado, mas de avaliações estratégicas de poder, de recurso potencial à violência e de equilíbrio de forças, isto é, de avaliações estritamente políticas.

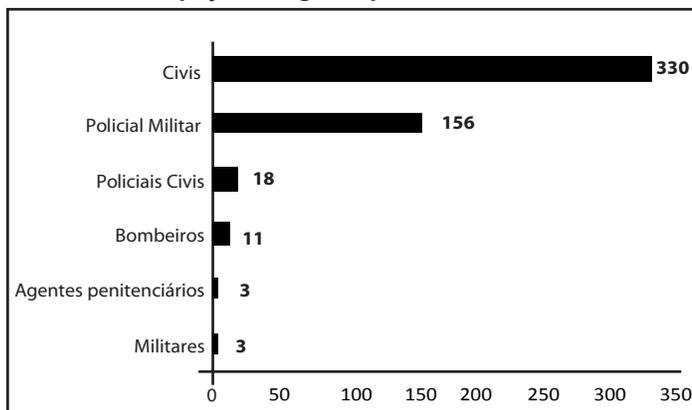
Estamos falando, então, de mercadorias cujo processo de precificação envolve o uso da imposição (WERNECK, 2012b) – por força física ou abstrata (afastando-se, então, da neutralização formal definidora da troca econômica<sup>15</sup>): preço ou opção de fornecimento são inegociáveis (ou pelo menos objeto de conflito), pendendo para o lado do oferecedor do “bem”, sendo um dos melhores exemplos justamente o mercado de corrupção policial: não ser atingido, por exemplo, por uma multa é uma mercadoria cujo preço nasce do poder do agente público, de seu monopólio da força e de sua discricionariedade. No caso da milícia, no entanto, há uma peculiaridade: dadas suas características operacionais e simbólicas, essa construção de mercado político envolve uma partição desse próprio mercado em uma dupla dimensão: é preciso *politizar* uma mercadoria estritamente econômica em situações normais para que ela possa ser estritamente econômica em condições políticas específicas. O miliciano seria diferente dos traficantes, que transacionam mercadorias ilegais e usam a violência para proteger o território; seria diferente dos matadores, que transacionam a mercadoria simbolicamente *mais ilegal de todas*, a morte ilegal de alguém, o que é a mobilização da própria “violência” como objeto da troca econômica; seria diferente dos policiais corruptos, que transacionam operações de “facilitação” usando sua condição de “monopólio legítimo” do papel de agente estatal (e do uso da força coercitivamente) e portanto da fiscalização

15 Sobre isso, ver, além de Weber (1947[1922]), as discussões seminais de Polanyi (2011[1944]) e, posteriormente, Callon (1998).

dos procedimentos e de intervenção forte sobre a agência. O onritorrinco, por sua vez, faria uso da (ameaça e mobilização de fato da) força para constituir um monopólio econômico: é o monopólio legítimo da violência (conferido pelo papel do agente público de atuar sob suas asas) que lhe confere a delegação para, ao ser usado de forma não legítima (mas efetiva), obter o monopólio efetivo de uma atividade econômica tornada política por essa imposição, já que é possível naquelas localidades apenas como monopólios desses grupos. Essa exploração é, portanto, intimamente centrada em uma construção da milícia em face àqueles três outros personagens criminalizados: para todos os efeitos, o que se observa na leitura da CPI, mas também nas interpretações jornalísticas (CANO e IOOT, 2008), o miliciano incorpora o pior de cada um deles. Assim como o traficante, ele detém um monopólio, *ilegítimo*, da violência e do espaço, mas que é efetivado justamente por meio do uso ilegal do monopólio legítimo que, como agente do Estado, ele detém.

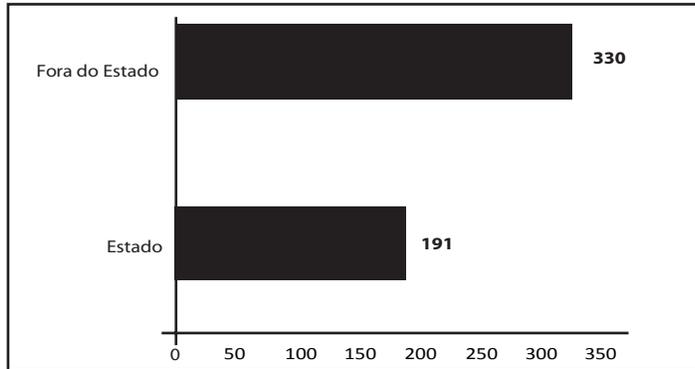
Ao mesmo tempo, entretanto, os levantamentos apresentados nos gráficos a seguir (CPI DAS MILÍCIAS, 2008) demonstraram na comissão parlamentar de inquérito que o papel desses agentes estatais é numericamente inferior nas fileiras milicianas, indicando seu papel gerencial sobre uma máquina mercadológica a envolver muito mais esferas (como a dos líderes de associações de moradores e uma série de atores que servem meramente de funcionários, sem participação no caráter de operação estratégica segundo a qual esses agentes do Estado se mobilizam na construção de um grupo miliciano – dados para 2008):

**Gráfico 2. Participação: categorias profissionais**



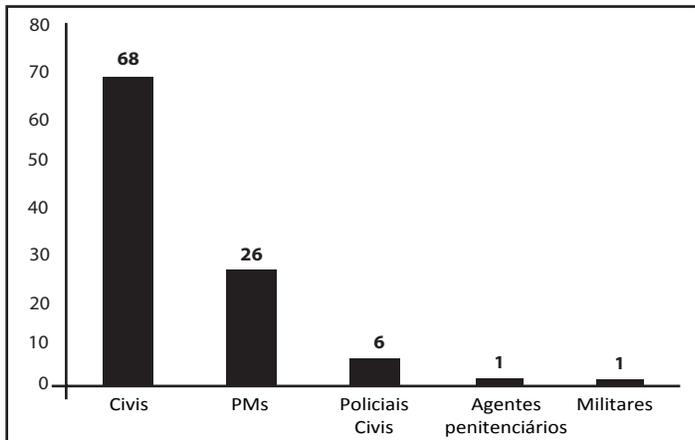
Fonte: SSI/Seseg

**Gráfico 3. Participação: agentes do Estado x agentes civis**



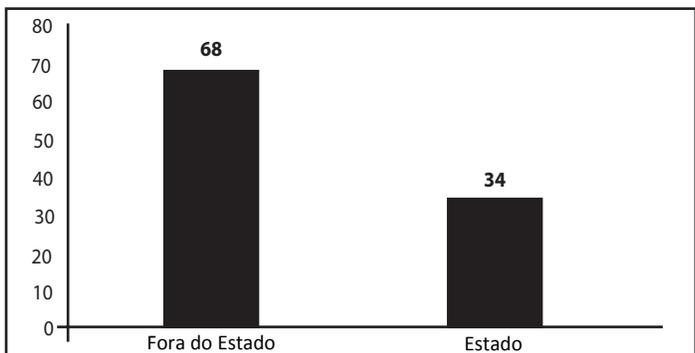
Fonte: Elaboração própria

**Gráfico 4. Presos: categorias profissionais**



Fonte: SSI/Seseg

**Gráfico 5. Presos: agentes do Estado x agentes civis**



Fonte: Elaboração própria

## Afinidades eletivas entre milícia e grupo de extermínio

O mito da pacificação primitiva não corresponde apenas à apresentação de um contexto de paz. Ele é constantemente lembrado como a constatação de uma afinidade eletiva entre a milícia e os antigos esquadrões da morte. Nesse caso, entretanto, por uma sistemática recusa do grupo de extermínio como mesma categoria: a vontade é a de uma diferenciação consistente entre ambas as dinâmicas. Mas há dois detalhes importantes nessa operação. O primeiro é que essa recusa é uma resposta, uma seguida reação a uma afirmação tradicional encontrada em várias falas, que aqui sintetizo na declaração do promotor Jorge Magno Reis Vidal, na quarta reunião ordinária: “O termo ‘milícia’ é atual, mas a formação de grupos para vender segurança é antiga. Na Baixada Fluminense era conhecido como grupos de extermínio; era comum, inclusive, a participação de prefeitos. A forma de atuar é bem antiga, só o termo que é novo”. O outro detalhe é que essa recusa coloca sobre a mesa os próprios termos da afinidade: a milícia tem que ser negada como grupo de extermínio porque “lembra” um, sendo ainda pior que ele – por conta da presença dos outros dois personagens em sua alma. E isso ocorre porque ela apresentaria alguns de seus dispositivos. Quais? Com a palavra, integrantes da CPI:

Deputado Marcelo Freixo: Vejo muita diferença dos grupos de extermínio para as milícias hoje em dia. A origem é o extermínio, mas a ação das milícias passa por uma caracterização que a difere muito: domínio de território; braços políticos mais amplos; hierarquia e organização dos grupos; e atividades econômicas mais rentáveis e diversificadas.

Delegado Claudio Ferraz: [H]á características diferenciais de milícia para grupos de extermínio: a milícia é o crime organizado, quando vislumbra a taxa diária de cobrança de alguns serviços, monopólio da venda de gás, água potável, transporte alternativo, ou porcentual de vendas de imóveis em uma comunidade (...), pressup[ondo] o domínio geográfico de uma determinada área. É o que diferencia dos grupos de extermínio, que não têm essa visão territorial, muito embora tenhamos identificado milícias que se originaram de grupos de valentões do bairro, grupos de extermínio, que veem crescer a violência no lugar e decidiram exercer uma profilaxia.

Professora Jaqueline Muniz, socióloga: Milícia é a expressão cabal dessa emancipação lucrativa do mandato de polícia. São grupos armados de integrantes de meios de força que exploram negócios de proteção, que se autonomizaram. Sua existência requer respaldo político ou tolerância governamental, e apoio de segmentos de agentes policiais. (...) À nossa vista, o problema é que temos uma mercantilização do mandato público de policiamento, que se traduz na prática no que chamamos de arranjo de proteção. (...) A milícia adquire caráter mais organizado que outros grupos, porque pode contar de maneira deliberada e explícita com a infraestrutura de organizações.

Os discursos mobilizados pela CPI procuram deixar claro um elo entre “justiceiros” e milicianos, que, se não é concreto – pois a milícia explora “atividades econômicas mais rentáveis e diversificadas” e “adquire caráter mais organizado” –, funciona concretamente em um plano mais abstrato: em sua *estética*. O grupo de extermínio até teria participado, prática e simbolicamente, das origens de alguns grupos milicianos, mas esse não é, para a narrativa, um processo padrão. O que é regular é uma mecânica segundo a qual um integrante de uma “quadrilha” miliciano não pode ser como o integrante de “quadrilha” de traficantes ou de ladrões ou de quaisquer outros criminosos em um de seus elementos mais importantes: a maneira como mata. Em vários depoimentos da CPI, constrói-se o miliciano não como alguém que mostra força pela apresentação ostensiva de armas em territórios recônditos (as favelas de morro), mas sim como aquele que o faz pela combinação entre a exposição das credenciais de agente estatal e a mitologia em torno de cenas de crime ao mesmo tempo extremamente violentas e evidentemente “competentes”: o miliciano mataria explicitamente, mas em um horizonte o tempo todo descrito como ao mesmo tempo mais “racional” (mais “calculista”) e mais “sádico”. “São crimes contra a humanidade o que esses agentes estão praticando. É de gente que nem parece humano de tão violento que estamos falando”, afirma o deputado Luiz Couto.

## Conclusão: a ‘violência urbana’ como sistema actancial

O processo observado demonstrou que a CPI promove a operação de falar da milícia em seus próprios termos, em busca de uma caracterização própria a essa atividade, mas o faz segundo uma lógica *taxonomicamente* complexificadora: embora os primeiros itens de seu relatório final (pp. 34-38) façam um mapeamento de uma tentativa de definição formal e discreta (que viesse a permitir inclusive a persecução penal de seus operacionalizadores), indo das inferências analíticas dos investigadores policiais às dos sociólogos depoentes – com destaque para Jaqueline Muniz e Ignácio Cano, especialmente este último –, ao longo do texto (e das sessões e do restante de seu material de arquivo) a construção do ornitorrinco é uma linha de raciocínio enormemente mobilizada, seja nas falas dos depoentes e arguidores, seja no eu analítico e descritivo do relator. O quadro abaixo apresenta a recorrência com a qual se lança mão das três representações quando se tenta refletir na CPI sobre a identidade do miliciano, com destaque para a do agente público corrupto, que parece servir de elo para os outros elementos:

Personagem	Citações na CPI
Traficante	85
Agente público corrupto (policial, bombeiro, soldado, político etc.)	10
Matador (grupo de extermínio, “polícia mineira”, “justiceiro”)	21
Crime organizado <sup>16</sup>	15

A observação da composição dessa matriz formada pelas representações desses personagens da “linguagem da violência urbana” permitiu perguntar como a efetivação dessas representações possui agência sobre a própria dinâmica dessa linguagem. Pois a aposta analítica que se provou mais eficiente foi pensar essa agência como *actância*, isto é, seguir os passos da reinterpretação sociológica de Latour (1984) para a narratologia greimasiana e entender a dinâmica de efetivação até aqui descrita como sistema actancial (GREIMAS, 1966).

16 O “crime organizado” aparece como uma espécie de sinônimo de milícia, em um corte transversal que ora tenta tratar o traficante de drogas como tal, ora negar essa condição para mostrar que é a quadrilha miliciana a verdadeira realização dessa denominação. Mais uma vez, a máxima “milícia é máfia” é um índice dessa representação, operacionalizada em várias outras formas.

Assim, procurei interpretar cada um dos elementos da matriz como *actante*, isto é, como ente decisivo para o processo (e não apenas como ator decisório, como fica induzido pelo conceito de agência). E, a partir disso, como no exemplo de Boltanski, em sua análise da denúncia pública como “forma caso” (1990, pp. 255-356), pensar como cada um deles manifesta um tipo de grandeza, uma competência, específica no sistema.

Assim, o que o miliciano ajuda a enxergar, sendo um ornitorrinco, é que a “violência urbana” se realiza na ação coordenada das grandezas grandes (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991; BOLTANSKI, 1990) dessas representações – ainda que não necessariamente ao mesmo tempo em ações situadas. E uma vez que esse personagem é apresentado – no horizonte do momento que analisamos – como criminalidade extrema, ele permite traçar um quadro descritivo da forma de interpretação d’“o Crime”<sup>17</sup> pelos atores e de sua capacidade de atuação (*actância*) nas vidas das pessoas no Rio de Janeiro<sup>18</sup>:

1) O traficante de morro seria aquele capaz de impor uma *territorialidade problemática*, aprisionando moradores de favela em uma circunscrição espacial de poder e ao mesmo tempo deixando refém todo o restante da cidade, que ali não poderia entrar: é o aprisionador, o *tirano*<sup>19</sup>.

2) O policial corrupto seria aquele capaz de impor uma *atuação moral problemática*, movimentando-se a partir das possibilidades de ação dos outros atores, deles exigindo compensações para que estes possam atuar a partir de sua fiscalização falha, sendo o *achacador*.<sup>20</sup>

3) O matador seria aquele capaz de impor uma *relação problemática com a presença da morte* (mais do que os outros dois), já que coloca a ameaça no horizonte concreto de qualquer habitante, criando ao mesmo tempo uma valorização (para os outros) e uma desvalorização (para si) da vida, sendo o *ameaçador*.<sup>21</sup>

4) O *miliciano*, o *ornitorrinco*, seria, mostro aqui, do ponto de vista analítico, o actante capaz de sintetizar esse sistema.<sup>22</sup>

Quando esses actantes se manifestam em sua plenitude, então, o que temos diante de nós é a efetivação dos elementos da linguagem da violência urbana, isto é, de uma forma de pensamento e ação segundo a qual se im-

17 Sobre “o Crime” como metafísica abstrata e fenômeno empírico ver Feltran (2011) e, especialmente, Teixeira (2013).

18 Agradeço a Cristina Burarque pela imensa colaboração para refinar a nomenclatura desses actantes.

19 Sobre as representações sobre o traficante e o domínio espacial e suas fronteiras, ver Barbosa (1997), Zaluar (2004), Machado da Silva (2008), Cavalcanti (2008), Feltran (2011), Grillo (2013) e Hirata (2014).

20 Sobre as representações sobre o policial corrupto, ver Nascimento (2014).

21 Há uma vasta literatura sobre grupos de extermínio no Rio de Janeiro. Para uma boa síntese e uma genealogia da categoria, ver Mello Neto (2014).

22 Acredito haver pelo menos um outro actante central na dinâmica da linguagem da violência urbana: o ladrão, aquele que subtrai os bens materiais (com violência ou não), sendo o *apoderador*. Sobre roubo, ver Grillo (2013). Sobre o ladrão, ver Marques (2009). Tenta-me pensar como mais um personagem o menor infrator, em geral uma versão do apoderador, mas com suas peculiaridades por ser “dimenor”, mas esta hipótese eu deixo como sugestão de pesquisa a quem possa se interessar. Para mais sobre este, ver Neri (2009) e Vargas (2012). Entretanto, dadas suas dinâmicas de atuação, esses actantes não se manifestaram como parte do corpo do ornitorrinco.

põe “o controle das relações interpessoais indispensáveis à continuidade das rotinas cotidianas” (MACHADO DA SILVA, 2015, p. 9). Assim, essa perspectiva sobre o miliciano, tornado “mal maior” em um determinado momento histórico do debate sobre segurança pública no Rio de Janeiro, permitiu entender a “violência urbana” acumulada (MISSE, 1999) na cidade a partir das contribuições das representações sociais de seus personagens centrais e de sua capacidade de se tornar determinantes para as maneiras como atua distopicamente (TALONE, 2015) sobre/para sua população<sup>23</sup>.

Os quadros a seguir<sup>24</sup> resumem as principais operações descritas:

**Quadro 1. Caracterização dos personagens ‘clássicos’ (actantes) da violência urbana do RJ**

	TIPOS IDEAIS (ACTANTES) DA VIOLÊNCIA URBANA		
	TRAFICANTE	POLICIAL CORRUPTO	MATADOR
Mercadoria econômica (ilegal) principal	Drogas ilícitas	Facilitação de operações ilegais	Execução de pessoas
Mercadoria política principal	Trocas orientadas pela violência no interior da própria atividade	Facilitação de operações ilegais	Eventual venda de proteção obrigatória
Forma privilegiada de apresentação da força	Armamento ostensivo	Credenciais do cargo	Cenas de crime
Finalidade da mobilização da força desproporcional	Defesa territorial	Extorsão	Execução
Forma de relação com a população local	- Mando absoluto - Controle disciplinar - Cordialidade de vizinhança e familiar	Exploração	Trocas
Forma de relação com a população em geral	- Ameaça - Trocas comerciais	- Covardia - Mal necessário	Mal necessário
Contrapartida local	“Substituição do Estado”	Facilitação, pontual ou sistemática	“Limpeza”
Forma de relação com o Estado	- Embate - Trocas utilitárias - Substituição	Uso da máquina estatal a serviço próprio	- Invisibilidade - Eventual uso da máquina estatal a serviço próprio - Substituição
Serviços públicos que presta no lugar do Estado	- Justiça “alternativa” - Mediação de conflito - “Segurança”	- Quaisquer serviços do Estado que privatize e torne mais “fáceis”	- Anulação de indivíduos indesejáveis - Segurança
Serviços que presta no lugar da economia formal	- Fornecimento de água - Fornecimento de gás - Fornecimento de TV por assinatura - Fornecimento de internet	- Eventual exploração de mercadorias econômicas ilegais	- Segurança privada
Forma de efetivação da força desproporcional	- Imposição pelo poder de fogo	- Imposição por meio do monopólio legítimo da força ilegalmente mobilizada	- Imposição pela competência executora
Forma formal de mobilização da força	- “Disposição”	- Malandragem	- Frieza
Caracterização como actante	- Tirano	- Achacador	- Ameaçador

23 Evidentemente, todos esses personagens podem tomar/tomam emprestado para si as características dos outros. Por exemplo, um traficante ameaça seus dominados com a morte, assim como o agente público corrupto muitas vezes domina espacialmente um ponto de atuação. Essa tipologia tem a ver com as características definidoras de suas representações e especialmente dos traços determinantes de sua actância.

24 Para uma exploração mais extensiva e detalhada desse quadro, o que, nos limites deste artigo seria impossível, ver Werneck (2013).

## Quadro 2. As partes do ornitorrinco

O MILICIANO A PARTIR DOS ACTANTES DA VIOLÊNCIA URBANA OU O QUE ELE TEM DE...			
	...TRAFICANTE	...POLICIAL CORRUPTO	...MATADOR
Mercadoria econômica (legal) principal	Eventualmente, drogas	Monopólio da exploração e da concessão de operações ilegais facilitadas pela condição de agente do Estado	Execução de pessoas para fins operacionais da milícia (vingança, cobrança de dívidas etc.) e para demonstração de poderio
Mercadoria política principal	–	Monopólio da exploração e da concessão de operações ilegais facilitadas pela condição de agente do Estado	Proteção cuja compra é obrigatória para os usuários ("proteção contra eles próprios" + "proteção contra a volta dos traficantes")
Forma privilegiada de apresentação da força	Armamento ostensivo	Credenciais do cargo	Cenas de crime
Finalidade da mobilização da força desproporcional	Defesa da atividade, territorialmente ou não	Extorsão (em especial do comércio local, mas com cobrança de "taxa de proteção" em geral generalizada)	Execução
Forma de relação com a população local	- Mando absoluto - Controle de forma des-territorializada (atividades de controle pontuais sem imposição de regras disciplinares morais)	Exploração intensiva	Trocas tornadas obrigatórias pelo monopólio
Forma de relação com a população em geral	- Do ponto de vista histórico, uma relação marcada pela passagem de "mal menor", "mal necessário" ou mesmo "bem" (mito da "pacificação primitiva", sobretudo em Rio das Pedras) para quadro de ameaça extrema, que se imiscui na política e em todas as esferas da vida social: torna-se o inimigo público número 1 da segurança pública	- Extrema covardia - Do ponto de vista histórico, uma relação marcada pela passagem de "mal menor", "mal necessário" ou mesmo "bem" (mito da "pacificação primitiva", sobretudo em Rio das Pedras) para quadro de ameaça extrema, que se imiscui na política e em todas as esferas da vida social: torna-se o inimigo público número 1 da segurança pública	- Do ponto de vista histórico, uma relação marcada pela passagem de "mal menor", "mal necessário" ou mesmo "bem" (mito da "pacificação primitiva", sobretudo em Rio das Pedras) para quadro de ameaça extrema, que se imiscui na política e em todas as esferas da vida social: torna-se o inimigo público número 1 da segurança pública
Contrapartida local	"Substituição do Estado" no que diz respeito à segurança pública	Facilitação sistemática de operações ilegais exploradas por si próprio ou por "permissionários"	"Limpeza"
Forma de relação com o Estado	- Do ponto de vista histórico, passagem de uma relação de coexistência e mesmo cooperação para uma relação de embate (mas não armado e sim no plano legal, pela perseguição legal dos milicianos - Substituição	- Uso da máquina estatal a serviço próprio - Ampliação da escala de corrupção para níveis mais altos da hierarquia, em especial no legislativo, com eleição de representantes dos milicianos às casas legislativas	- Invisibilidade circunstancial, no plano de alguns acordos específicos que permitem não se perceber o controle de algumas milícias sobre algumas atividades, em especial - Eventual uso da máquina estatal a serviço próprio - Substituição
Serviços públicos que presta no lugar do Estado	- Justiça "alternativa" - "Segurança"	- Exploração efetiva de quaisquer serviços do Estado que possa privatizar e tornar economicamente efetivos, garantindo lucro	- Anulação de indivíduos indesejáveis (no interior do discurso de limpeza) - Segurança
Serviços que presta no lugar da economia formal	- Fornecimento de água - Fornecimento de gás - Fornecimento de TV por assinatura - Fornecimento de internet - Transporte alternativo - Consultoria imobiliária - Construções - Agiotagem - Jogo	- Eventual exploração de mercadorias econômicas ilegais	- Segurança privada
Forma de efetivação da força desproporcional	- Imposição pelo poder de fogo	- Imposição por meio da mobilização ilegítima do monopólio legítimo da força	- Imposição pela competência executora
Forma formal de mobilização da força	- Disposição	- Malandragem	- Frieza

## Referências

- ARAÚJO, Vera. (20/03/2005), “Milícias de PMs expulsam tráfico: Grupos de PMs assumem o controle em 42 favelas, mas há denúncias de abusos”. O Globo, Rio, p. 18.
- BARBOSA, Antônio Rafael. (1997), Um abraço para todos os amigos: Algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado), PPGA, UFF.
- BOLTANSKI, Luc. (1990), L'amour et la justice comme compétences: Trois essais de sociologie de l'action. Paris, Métailié.
- \_\_\_\_\_. [e] THÉVENOT, Laurent. (1991), De la justification: Les économies de la grandeur. Paris, Gallimard.
- BRASIL. Projeto de lei nº 370, de 2007. Câmara dos Deputados. Disponível (on-line) em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C476474E702A18CA94762ACADAEA5AD7.proposicoesWeb2?codteor=440879&filename=Tramitacao-PL+370/2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C476474E702A18CA94762ACADAEA5AD7.proposicoesWeb2?codteor=440879&filename=Tramitacao-PL+370/2007)
- \_\_\_\_\_. Projeto de lei nº 3.550, de 2008. Câmara dos Deputados. Disponível (on-line) em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=574799&filename=PL+3550/2008](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=574799&filename=PL+3550/2008)
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.720, de 27/09/2012. Câmara dos Deputados. Disponível (on-line) em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm)
- BRODEUR, Jean-Paul. (2004), “Por uma sociologia da força pública: Considerações sobre a força policial e militar”. Caderno CRH, Vol. 17, nº 2, pp. 481-489.
- BURGOS, Marcelo Baumann (org). (2002), A utopia da comunidade: Rio das Pedras, uma favela carioca. Rio de Janeiro, PUC-Rio/Loyola.
- \_\_\_\_\_. (2007), “Políticas de proximidade e sociabilidade violenta: Um balanço da experiência brasileira”. Trabalho apresentado no II Seminário Internacional de Gestão em Segurança Pública e Justiça Criminal, Nufep, UFF.
- CALLON, Michel. (1998), “Introduction: The Embeddeness of Economic Markets in Economics”. Em: The Laws of the Markets. Malden (EUA), Blackwell, pp. 1-57.

- CANO, Ignacio [e] IOOT, Carolina. (2008), “Seis por meia dúzia? Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas ‘milícias’ no Rio de Janeiro”. Em: JUSTIÇA GLOBAL (org). Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Fundação Heinrich Böll, pp. 48-103.
- CANO, Ignacio [e] DUARTE, Thais. (2012). ‘No sapatinho’: A evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011). Rio de Janeiro, LAV/Fundação Heinrich Böll.
- CAVALCANTI, Mariana. (2008), “Tiroteios, legibilidade e espaço urbano: Notas etnográficas de uma favela carioca”. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Vol. 1, nº 1, pp. 35-59.
- CPI DAS MILÍCIAS. (2008), Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ação de Milícias no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).
- FELTRAN, Gabriel. (2011), Fronteiras de tensão: Política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo, Unesp.
- FREIRE, Jussara. (2010), “Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro”. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, nº 10, pp. 119-142.
- GIRAUD, Claude. (2010), De la trahison: Contribution à une sociologie de l’engagement. Paris, L’Harmattan.
- GREIMAS, Algirdas Julien. (1966), Sémantique structurale: Recherche et méthode. Paris, Larousse.
- GRILLO, Carolina Christoph. (2013), Coisas da vida no crime: Tráfico e roubo em favelas cariocas. Tese (doutorado), PPGSA, UFRJ.
- HIRATA, Daniel. (2014), “O ponto e a biqueira: Notas para a construção de um conceito”. Em: BARREIRA, César; AQUINO, Jania Perla de [e] SÁ, Leonardo Damasceno de. Violência, Ilegalismos e lugares morais. Campinas, Pontes, pp. 311-324.
- LATOUR, Bruno. (1984), Les microbes: Guerre et paix, suivi de Irréductions. Paris, Métailié

- \_\_\_\_\_. [e] WOOLGAR, Steve. (1979), *Laboratory Life: The Social Construction of Scientific Facts*. Nova York, Sage.
- LEITE, Márcia Pereira. (2012), “Da ‘metáfora da guerra’ ao projeto de ‘pacificação’: Favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Vol. 6, nº 2, pp. 374-389.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. (1993), “Violência urbana: Representação de uma ordem social”. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro [e] BARREIRA, Irllys (orgs). *Brasil urbano: Cenário da ordem e da desordem*. Rio de Janeiro, Notrya, pp. 131-142.
- \_\_\_\_\_. (1995), “Um problema na interpretação da criminalidade violenta”. *Sociedade e Estado*, Vol. 10, nº 2, pp. 493-511.
- \_\_\_\_\_. (1999), “Criminalidade violenta: Por uma nova perspectiva de análise”. *Revista de Sociologia e Política*, nº 13, pp. 115-124.
- \_\_\_\_\_. (2004), “Sociabilidade violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”. *Sociedade e Estado*, Vol. 19, nº 1, pp. 53-84.
- \_\_\_\_\_. (org). (2008), *Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- \_\_\_\_\_. (2015), “A experiência das UPPs: Uma tomada de posição”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 8, nº 1, pp. 7-24.
- MARQUES, Adalton. (2009), *Crime, proceder, convívio-seguro: Um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. Dissertação (mestrado), PPGAS, USP.
- MARX, Karl. “A assim chamada acumulação primitiva”. Em: *O capital: A crítica da economia política, livro I: O processo de produção do capital*. São Paulo, Boitempo, pp. 785-833.
- MELLO NETO, David Maciel de. (2014), *Esquadrão da morte: Genealogia de uma categoria da violência urbana no Rio de Janeiro (1957-1987)*. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.

- MISSE, Michel. (1997), "As ligações perigosas: Mercados ilegais, narcotráfico e violência no Rio". Contemporaneidade e Educação, Ano 2, nº 1, pp. 93-116.
- \_\_\_\_\_. (1999), Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (Doutorado), IUPERJ.
- \_\_\_\_\_. (2005), "O delito como parte do mercado informal". Trabalho apresentado no Seminário Internacional A Violência na América Latina, Freie Universität, Berlim.
- \_\_\_\_\_. (2006), Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- \_\_\_\_\_. (2010), "Mercadorias políticas: para uma abordagem analítica". Disponível (on-line) em: <http://www.proppi.uff.br/ineac/curso/nufep/artigos/docente/6/01.pdf>
- \_\_\_\_\_. (2011), "Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: Diferenças e afinidades". Revista de Sociologia e Política, Vol. 19, nº 40, pp. 13-25.
- \_\_\_\_\_. [e] WERNECK, Alexandre. (2012), "O interesse no conflito". Em: Conflitos de (grande) interesse: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro, Garamond, pp. 7-25.
- NASCIMENTO, Andrea Ana. (2014), Quando um homem da lei torna-se um sem lei: Os caminhos da corrupção policial. Tese (doutorado), PPGSA, UFRJ.
- NERI, Natasha Elbas. (2009), Tirando a cadeia 'dimenor': A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.
- PEETERS, Hugues [e] CHARLIER, Philippe. (1999), "Contributions à une théorie du dispositif". Hermès, nº 25, pp. 15-23.
- POLANYI, Karl. (2011[1944]), A grande transformação: As origens de nossa época. São Paulo, Elsevier.
- PORTO, Maria Stela Grossi. (1999), "A violência urbana e suas representações sociais: O caso do Distrito Federal". São Paulo em Perspectiva, Vol. 13, nº 4, pp. 130-135.

- SOUZA ALVES, José Cláudio. (2008), “Milícias: Mudanças na economia política do crime no Rio de Janeiro”. Em: JUSTIÇA GLOBAL (org). Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Fundação Heinrich Böll, pp. 33-36.
- TALONE, Vittorio da Gamma. (2015), Confiança e desconfiança como dispositivos morais situacionais em trânsito: Um estudo em viagens de ônibus na cidade do rio de janeiro. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.
- TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. (2013), A teia do bandido: Um estudo sociológico sobre bandidos, policiais, evangélicos e agentes sociais. Tese (doutorado), PPGSA, UFRJ.
- THÉVENOT, Laurent. (1990), “L’action qui convient”. Em: PHARO, Patrick [e] QUÉRÉ, Louis, (orgs). Les formes de l’action. Paris, Éditions de l’EHESS, pp. 39-69.
- VARGAS, Joana Domingues. (2012), “Adolescentes infratores no Rio de Janeiro: Violência e violação de direitos fundamentais”. Revista do CFCH, Vol. 2, nº 4, p. 26-41.
- WEBER, Max. (1947[1922]), The Theory of Social and Economic Organization. Glencoe (EUA), The Free Press.
- WERNECK, Alexandre. (2011), “A construção social de uma negatividade moral óbvia: A efetivação da imagem das chamadas ‘milícias’ na CPI que as persegue”. Trabalho apresentado no III Seminário Internacional Violência e Conflitos Sociais: Illegalismos e Lugares Morais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- \_\_\_\_\_. (2012a). “A contribuição de uma abordagem pragmatista da moral para a sociologia do conflito”. Em: MISSE, Michel [e] WERNECK, Alexandre (orgs). Conflitos de (grande) interesse: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro, Garamond, pp. 337-354.
- \_\_\_\_\_. (2012b). A desculpa: As circunstâncias e a moral das relações sociais. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- \_\_\_\_\_. (2013), Organização social do crime e a construção social do uso da violência como recurso: O caso das chamadas milícias no Rio de Janeiro. Relatório de pesquisa, Faperj.

ZALUAR, Alba. (1999), *A máquina e a revolta: As organizações populares e o significado da pobreza*. Rio de Janeiro, Brasiliense.

\_\_\_\_\_. (2004), *Integração perversa: Pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, FGV Editora.

\_\_\_\_\_. [e] CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. (2007), “Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: Que paz?”. *São Paulo em Perspectiva*, Vol. 21, nº 2, pp. 89-101.

\_\_\_\_\_. [e] BARCELLOS, Christovam. (2013), “Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 28, nº 81, pp. 17-31.

**RESUMEN:** El objetivo del artículo **El ornitorrinco de criminalización: La construcción social moral del miliciano a partir de personajes de la violencia urbana en Río de Janeiro** es analizar el papel desempeñado por el miliciano en la mecánica de hacer efectiva la “violencia urbana” de Río de Janeiro como representación social. Para este fin, una nota se hizo de los procedimientos para la interpretación de este personaje en dos corpora institucionales relacionados: el informe y las notas de las reuniones producidos por la CPI de las milicias de Río y el proceso de producción de la ley que tipifica como delito la formación de estos grupos. El estudio muestra cómo la construcción moral del miliciano depende de la coordinación de otras tres representaciones, características del “lenguaje de la violencia urbana”: el traficante, el policía corrupto y el matador.

**Palabras clave:** miliciano, traficante, matador, policía corrupto, sistema actancial

**ALEXANDRE WERNECK** ([av.werneck@uol.com.br](mailto:av.werneck@uol.com.br)) é professor do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da UFRJ e coordenador efetivo de pesquisas do Núcleo de Estudos de Cidadania, Conflito e Violência Urbana (Necvu) da UFRJ. É doutor em sociologia pelo PPGSA/UFRJ (com estágio doutoral na École des Hautes Études en Sciences Sociales, EHESS, Paris, França), tem mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Escola de Comunicação (ECO) da UFRJ e graduação em comunicação social pela ECO/UFRJ.